



PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Alvorada do Norte-GO, 16 de Setembro de 2025.

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de 75.399.490,99 (*Setenta e Cinco Milhões e Trezentos e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Noventa e Nove Centavo*), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2025	25,19%
2026	17,13%
2027	25,34%
2028 até 2059	26,52%
2060 em diante	0,00%

§ 1º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

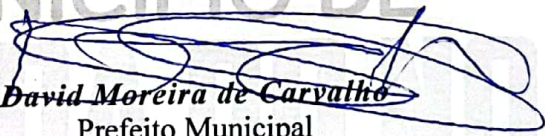
Art. 4º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo de Previdência do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Norte, 16 de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE



David Moreira de Carvalho

Prefeito Municipal

TRABALHANDO POR VOCÊ!



Ofício nº 191/2025 - GAB

Alvorada do Norte-GO, 16 de Setembro de 2025.

Exmo. Senhor
Vereador RENÊ TAVARES DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Alvorada do Norte-Go.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei : *Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas.*

Exmo. Presidente,

A par de cumprimentá-lo venho através do presente para encaminhar a V.Exa., a proposição em anexo, para que na forma regimental, a mesma seja apreciada pelo plenário desta egrégia Casa de Leis

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

A par de nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando este projeto de Lei para alteração da Alíquota de Contribuição Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social de nosso Município.

Esta alteração visa atender as modificações trazidas pelo novo cálculo atuarial de 2025 que prevê a nova alíquota a ser adotada pelo Regime Próprio de Previdência Social para o exercício de 2026.

A alíquota patronal total do município é composta da alíquota normal de 16,00% (dezesseis por cento) e pela a alíquota suplementar apurada para o exercício de 2026 que será de 17,13% (dezessete vírgula treze por cento).

Importante destacar que o presente projeto de lei **não está alterando a alíquota de contribuição dos servidores** nem a alíquota patronal normal do município, mas apenas a

alíquota de contribuição suplementar para amortização e equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme determina a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

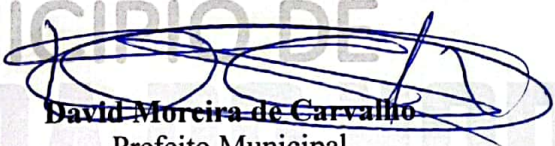
Segue em anexo cópia do cálculo atuarial para comprovação da nova alíquota encontrada.

Diante da tão grande importância do referido projeto de lei, solicitamos nos termos da Lei Orgânica do Município, que o mesmo seja votado e aprovado por essa casa de leis.

Isto posto, e na certeza da compreensão de Vossas Excelências e aprovação deste projeto,

Agradecemos.

Alvorada do Norte, 16 de Setembro de 2025.



David Moreira de Carvalho
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE**
TRABALHANDO POR VOCÊ!